
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 065, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO N.º 065, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial de Maxaranguape e cria o Projeto “Maxaranguape Raiz – Da raiz ao mar: gente, cultura e pertencimento”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o turismo constitui vetor estratégico de desenvolvimento econômico, social e cultural, gerando emprego e renda por meio de amplo encadeamento produtivo que envolve meios de hospedagem, alimentação, transporte, comércio, artesanato, economia criativa e serviços diversos;

CONSIDERANDO que o turismo e a cultura desempenham papel fundamental no fortalecimento da identidade local e do sentimento de pertencimento da comunidade, contribuindo para a preservação do patrimônio material e imaterial, das tradições culturais, da gastronomia e do artesanato, de forma sustentável e inclusiva;

CONSIDERANDO que o Município de Maxaranguape integra o Polo Costa das Dunas e o Mapa do Turismo Brasileiro, destacando-se pelos seus recursos naturais e culturais, em especial os parrachos de corais, praias, manifestações culturais e oferta gastronômica, que moldam a identidade sociocultural local;

CONSIDERANDO o Inventário da Oferta Turística do Município de Maxaranguape, elaborado em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, como instrumento técnico de planejamento que sistematiza atrativos, serviços e infraestrutura de apoio ao turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial que alinhe desenvolvimento econômico, conservação ambiental, inclusão social, economia criativa e valorização das raízes culturais,

CONSIDERANDO a conveniência de instituir o Projeto “Maxaranguape Raiz – Da raiz ao mar: gente, cultura e pertencimento” como guarda-chuva programático das ações integradas de turismo, cultura e desenvolvimento local,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial de Maxaranguape, com a finalidade de orientar, integrar e articular programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável do turismo, à valorização da identidade local e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento da população maxaranguapense.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural;

- II – valorização da identidade local, das memórias, tradições, saberes e fazeres comunitários;
- III – inclusão produtiva e participação social das comunidades, com atenção especial a jovens, mulheres, comunidades tradicionais, pescadores artesanais, agricultores familiares e artesãos;
- IV – respeito à diversidade cultural, religiosa e étnica, promoção do diálogo intercultural e da hospitalidade;
- V – integração entre turismo, cultura, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico, esporte e assistência social;
- VI – fomento à economia criativa, economia solidária e produção associada ao turismo;
- VII – gestão democrática, transparente e baseada em evidências e indicadores;
- VIII – acessibilidade, segurança e qualidade da experiência turística para moradores e visitantes.

Art. 3º Constituem objetivos gerais da Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial de Maxaranguape:

- I – estruturar e qualificar a oferta turística do município, com base em planejamento técnico, no Inventário da Oferta Turística e em diagnósticos participativos;
- II – promover e posicionar Maxaranguape como destino turístico competitivo, organizado, seguro, acolhedor e comprometido com a preservação de seus recursos naturais e culturais;
- III – fortalecer o encadeamento produtivo do turismo, ampliando oportunidades de trabalho, emprego e renda para micro e pequenos negócios locais, empreendedores individuais, artesãos e produtores rurais;
- IV – estimular o turismo cultural, histórico, religioso, gastronômico, de natureza, de sol e mar e de experiências comunitárias, articulando atrativos urbanos e rurais;
- V – apoiar a criação, ampliação e qualificação de feiras, festivais, mostras, roteiros e eventos que valorizem a cultura, a gastronomia, o artesanato, as manifestações artísticas e a produção associada ao turismo;
- VI – incentivar a formalização, regularização e acesso a crédito dos empreendedores e negócios ligados ao turismo, em articulação com a Sala do Empreendedor e demais instituições parceiras;
- VII – promover ações de educação patrimonial, educação ambiental e sensibilização turística junto às escolas, comunidades e trade local;
- VIII – consolidar a governança multisetorial do turismo, com participação do poder público, da iniciativa privada, de instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidades.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DO TURISMO E IDENTIDADE TERRITORIAL

Art. 4º A coordenação da Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMTURDE, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades municipais.

§ 1º A SEMTURDE deverá atuar em estreita articulação com:

- I – o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, onde houver;
- II – as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Administração e Finanças e outras afins;
- III – a Sala do Empreendedor, o Agente de Desenvolvimento e instituições de apoio, como o Sebrae;
- IV – instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, cooperativas, sindicatos e empresas do trade turístico.

§ 2º Poderá ser instituído, por ato próprio da SEMTURDE, o Comitê Gestor do Turismo e Identidade Territorial, de caráter consultivo e propositivo, para apoiar a implementação da Política Municipal e do Projeto “Maxaranguape Raiz”.

CAPÍTULO III DO PROJETO “MAXARANGUAPE RAIZ – DA RAIZ AO MAR: GENTE, CULTURA E PERTENCIMENTO”

Art. 5º Fica criado o Projeto “Maxaranguape Raiz – Da raiz ao mar: gente, cultura e pertencimento”, como programa estruturante da Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial, com a finalidade de integrar, qualificar e comunicar as experiências turísticas e culturais do município, articulando mar, rios, dunas, campo, vilas e comunidades.

Art. 6º São objetivos específicos do Projeto “Maxaranguape Raiz”:

I – consolidar uma narrativa territorial que valorize as raízes históricas, culturais e naturais de Maxaranguape, traduzindo-as em roteiros, símbolos, identidade visual e comunicação integrada;

II – organizar e qualificar rotas e micro-rotas turísticas que integrem atrativos de sol e mar, parrachos, praias, trilhas, comunidades pesqueiras, agricultura familiar, artesanato e gastronomia local;

III – estimular a produção associada ao turismo, apoiando empreendedores, grupos produtivos, artesãos e agricultores familiares em design, regularização, canais de venda e acesso a mercados;

IV – fomentar calendário anual de feiras, festivais, mostras, eventos comunitários e religiosos que promovam a cultura, a música, a dança, a culinária e o artesanato locais, com compras públicas e privadas privilegiando produtores do território;

V – promover ações de qualificação em guiamento, hospitalidade, segurança nas atividades náuticas, atendimento ao turista, marketing digital, finanças e gestão de pequenos negócios;

VI – desenvolver e manter vitrine digital e estratégias de comunicação que facilitem a reserva de serviços, a compra antecipada de experiências e a visibilidade dos empreendedores locais;

VII – ampliar a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos atrativos e serviços turísticos, fomentando a hospitalidade inclusiva;

VIII – estimular o acesso da própria comunidade de Maxaranguape aos atrativos turísticos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o orgulho de ser maxaranguapense;

IX – monitorar resultados por meio de indicadores de fluxo turístico, permanência, ticket médio, formalização de negócios, geração de renda, participação comunitária e preservação ambiental, utilizando metodologia de melhoria contínua (ciclo PDCA).

Art. 7º O Projeto “Maxaranguape Raiz – Da raiz ao mar: gente, cultura e pertencimento” será implementado em eixos programáticos, dentre outros que venham a ser definidos em ato da SEMTURDE, tais como:

I – Eixo 1 – Identidade, Memória e Pertencimento: ações de educação patrimonial, registro de memórias, fortalecimento de grupos culturais, produção de conteúdos sobre histórias, personagens, chefias de cozinha, mestres e mestras da cultura, artesãos e guardiões de saberes tradicionais;

II – Eixo 2 – Rotas e Experiências Turísticas: desenho, qualificação e promoção de rotas (marítimas, terrestres, culturais, gastronômicas, religiosas e de natureza), com foco em segurança, qualidade, autenticidade e sustentabilidade;

III – Eixo 3 – Produção Associada ao Turismo e Economia Criativa: apoio à organização produtiva, design de produtos, regularização, inclusão financeira, acesso a compras públicas e privadas, feiras, festivais e canais digitais de comercialização;

IV – Eixo 4 – Governança, Capacitação e Monitoramento: fortalecimento do comitê de turismo, conselhos e fóruns, realização de oficinas, cursos e encontros de alinhamento, definição de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

V – Eixo 5 – Comunicação, Promoção e Vitrine Digital: construção de identidade visual do projeto, materiais promocionais, campanhas de comunicação integrada, vitrine digital do destino e das experiências “Maxaranguape Raiz”.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial e do Projeto “Maxaranguape Raiz” observará:

I – o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – a utilização de recursos do orçamento municipal, do Fundo Municipal de Turismo, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, parcerias com instituições públicas e privadas e demais fontes legalmente admitidas;

III – a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades empresariais, organismos nacionais e internacionais, observada a legislação aplicável

Art. 9º Caberá à SEMTURDE:

I – Dar continuidade ao Projeto “Maxaranguape Raiz – Da raiz ao mar: gente, cultura e pertencimento”;

II – articular-se com o Conselho Municipal de Turismo e demais conselhos setoriais para alinhamento das ações;

III – promover ampla divulgação das ações do Projeto junto ao trade turístico, às comunidades e demais públicos de interesse;

IV – apresentar, anualmente, relatório sintético de resultados da Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial e do Projeto “Maxaranguape Raiz”.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão, no âmbito de suas competências, colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo e Identidade Territorial e do Projeto “Maxaranguape Raiz – Da raiz ao mar: gente, cultura e pertencimento”, garantindo a transversalidade das ações.

Art. 11. Este Decreto não afasta nem substitui outros planos, políticas, conselhos ou instrumentos de gestão já existentes, devendo ser por eles complementado de forma integrada.

Art. 12. As situações omissas e os casos específicos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMTURDE.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, em 19 de novembro de 2025

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:3D9C983C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2025. Edição 3672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>